



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
Gabinete do Prefeito  
Departamento de Licitações e Contratos



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/008**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2022/008  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A). FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO -  
PA, inscrito no CNPJ sob nº 09.647690/0001 -  
40 E A EMPRESA KANIA COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita  
no CNPJ sob o nº 41.836.567/0001-80.**

O **Fundo Municipal de Saúde de Pau D'arco** Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no **CNPJ sob o nº 09.647.690/001 - 40**, com sede na Avenida Boa Sorte, S/N - Setor Paraíso, Pau D'arco –PA, CEP: 668.545 - 000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e Gestor do FMS, Sr. **CLEIDSON FERREIRA CHAVES**, portador do **CPF nº 025.875.672 - 11**, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco, CEP: 68.545-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **41.836.567/0001-80** sediado(a) na Avenida Jose Tussi, nº 128, bairro distrito centro, **CEP: 99.740-000** na cidade de Barão de Cotegipe no Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NADZON BARBOSA KANIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº **3103477136**, expedida pela (o) SSP/RS e CPF nº 034.868.520 - 35, residente e domiciliado na Avenida Jose Tussi, número 71, bairro / distrito centro, município Barão de Cotegipe no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 007.2021.01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 022/2021 - FMS, por Sistema de Registro de Preços ATA nº 023/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa Especializada em Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva com Fornecimento/Reposição de Peças para os Equipamentos Odontológicos utilizados na rede Pública de Saúde do Município de Pau D'arco – PA.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

|                                                                      |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE NOME DE FANTASIA:</b>                 |                                                    |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b> KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA    |                                                    |
| <b>CNPJ:</b> 41.836.567/0001-80                                      |                                                    |
| <b>INSC. EST.:</b>                                                   |                                                    |
| <b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA JOSE TUSSI, nº 128                          |                                                    |
| <b>BAIRRO:</b> Distrito, centro                                      | <b>CIDADE:</b> BARAO DE COTEGIPE RIO GRANDE DO SUL |
| <b>CEP:</b> 99.740-000                                               | <b>E-MAIL:</b> kania.financeiro@gmail.com          |
| <b>TELEFONE:</b> (54) 99223-9338                                     | <b>FAX:</b>                                        |
| <b>RESPONSÁVEL:</b> NADZON BARBOSA KANIA,                            | <b>CPF nº</b> 034.868.520-35                       |
| <b>Endereço:</b> Avenida JOSE TUSSI, nº 71, bairro / distrito CENTRO | <b>CEP:</b> 99.740-000                             |
| <b>Cidade</b> BARAO DE COTEGIPE                                      | <b>Estado:</b> RIO GRANDE DO SUL                   |
| <b>EMAIL:</b>                                                        |                                                    |
| <b>CONTATO DA LICITANTE:</b> (94) 3424 – 2234                        | <b>TELEFONE:</b> (94) 99165-3515                   |
| <b>BANCO DA LICITANTE:</b> Banco do Brasil                           | <b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b> 84.482-9       |
| <b>Nº DA AGÊNCIA:</b> 0132-5                                         |                                                    |



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
Gabinete do Prefeito  
Departamento de Licitações e Contratos



| Item Descrição                                          | Unidade       | Qtd      | Unt  | V. Total |
|---------------------------------------------------------|---------------|----------|------|----------|
| 0036 COMPRESSA DE GAZE HIDRÁFILA NÃO ESTÁRIL. 7.5 X 7.5 | PAR (7,5X7,5) | 2.000,00 | 0,25 | 500,00   |
| MODELO: 7,5X7,5                                         |               |          |      |          |
| MARCA/FABRICANTE: ERIMAX                                |               |          |      |          |
| Valor total da proposta:                                | 500,00        |          |      |          |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A vigência deste contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, com início na data de 11/02/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **500,00 (Quinhentos Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE.

**Exercício 2022:**

**Unidade: 25 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.0005.2-093 –** Aparelhamento de Unidade de Saúde; **10.301.0005.2-094 –** Aparelhamento de Unidade do Hospital Municipal; **10.301.0005.2-098 -** Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; **10.301.0005.2-099 -** Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **10.301.0005.2-102 –** Manutenção do Programa Bocal – SB; **10.301.0005.2-106 –** Manutenção do Centro de Especialidade Odontológicas – CEO.

Todos na **Classificação Econômica; 4.4.90.52.00.00;** Equipamentos e Material Permanente as despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2022**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, \_\_\_\_\_ / UF16438, assim apurado:

I = (TX)                      I = ( 6 / 100 )

I = 0, \_\_\_\_\_ / UF16438  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

365



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. O fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços será em local próprio da contratada devendo serem entregues ou Prestados critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO, na Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso - Pau D'Arco - PA, CEP: 68545-000.

8.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação das Secretarias Municipais Requisitantes, sendo que o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

**9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**DA CONTRATANTE**

10.1. Rejeitar os bens/ produtos/serviços resultados dos fornecimentos/ execução que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos bens/ produtos/serviços;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

**DA CONTRATADA**

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução/ fornecimento dos bens/ produtos/serviços, sem qualquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**10.5.** Substituir às suas expensas, todos e quaisquer bens/ produtos/serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

**10.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens/ produtos/ serviços.

**10.7.** Responsabilizar - se pela fiel execução/ fornecimentos dos bens/ produtos/serviços no prazo estabelecido.

**10.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.9.** Em caso de erro de fornecimento/execução ou fornecimento/ execução imperfeita, mora de fornecimento/ execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau D'arco – PA, 11 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CLEIDSON FERREIRA CHAVES**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DECRETO Nº 010/2021 - GPM/PD**

\_\_\_\_\_  
**KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ sob o nº 41.836.567/0001-80**  
**NADZON BARBOSA KANIA**  
**CPF: 034.868.520-35**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**

Testemunhas:

1 - ..... CPF:

2 - ..... CPF: